CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
MAIS PERTO DE VOCÊ

INDICAÇÃO N° 1.398/2025

Câmara Municipal Parnamirim-RN
RECEBIDO 29/04/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Rárika de Araújo Bastos, vereadora com assento nesta egrégia Casa Legislativa, subscrita na forma regimental em vigência, vem respeitosamente, indica à Chefe do Executivo Municipal, a Excelentíssima Senhora Raimunda Nilda da Silva Cruz, extensivo à Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (SELIM) e à Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT), que sejam enviadas, até o dia 20 de agosto de 2025, as informações e os documentos que comprovem a instituição do instrumento de cobrança pelos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU), conforme previsto na Norma de Referência (NR) 1/2021 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

Justificativa

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo assegurar que o Município de Parnamirim/RN esteja em conformidade com o novo marco legal do saneamento básico, estabelecido pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que alterou a Lei nº 11.445/2007. Dentre as inovações trazidas por essa legislação, destaca-se a obrigatoriedade da cobrança pelos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU), com vistas à sustentabilidade econômico-financeira dos serviços prestados. Complementarmente, o artigo 35 estabelece que as taxas ou tarifas devem considerar o nível de renda dos usuários e a adequada destinação dos resíduos coletados, assegurando um modelo de cobrança socialmente justo e tecnicamente viável.

Para tanto, a Norma de Referência nº 1/2021 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) orienta os entes federativos na estruturação de instrumentos de cobrança pelos SMRSU, com base em critérios técnicos, econômicos e socioambientais, visando promover a transparência, a justiça tarifária e a sustentabilidade do serviço público, de modo a estimular a eficiência na gestão e a equidade na arrecadação.

Cabe ressaltar que a Lei Orgânica do Município de Parnamirim atribui ao ente municipal, em seu artigo 11, inciso XXIX, a competência para prover a limpeza urbana e o destino dos resíduos sólidos. O artigo 204, §2º, reforça essa atribuição ao estabelecer o dever do Poder Público de coibir e disciplinar a deposição irregular de resíduos, o que evidencia a

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora

Lido na Sessão

Data: 06 / 08 / 2025

Thiago Fernandes

4º Secretário

responsabilidade direta da gestão municipal na implementação de soluções sustentáveis e eficazes no manejo dos resíduos sólidos urbanos.

Em nível local, já se dispõe de dispositivos legais que tratam da cobrança pelos serviços de manejo de resíduos. Neste sentido, a Taxa de Coleta e Remoção de Lixo (TCRL), instituída pela Lei Complementar Municipal nº 71, de 21 de novembro de 2013, estabelece valores conforme a natureza dos imóveis e o volume estimado de resíduos produzidos, conforme determina o Código Tributário Municipal (Lei nº 951/1997), no qual define-se como fato gerador das taxas municipais os serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição. Ademais, o Decreto Executivo Municipal nº 6.920, de 13 de outubro de 2022, regulamenta o lançamento da TCRL em conjunto com o IPTU, evidenciando a articulação entre as políticas tributárias e os serviços de limpeza urbana, conforme previsto nas normas federais e municipais.

Diante desse arcabouço jurídico e normativo, torna-se fundamental que o Poder Executivo Municipal apresente informações claras, atualizadas e documentadas sobre a adoção, regulamentação e adequação dos instrumentos de cobrança aos parâmetros estabelecidos pela ANA, de modo a garantir a legalidade, a transparência na arrecadação e o pleno atendimento às exigências legais. Assim, solicita-se especial atenção do Poder Executivo Municipal no atendimento desta Indicação, buscando contribuir com o aperfeiçoamento da política municipal de saneamento, promovendo a adequada gestão dos resíduos sólidos, em consonância com a legislação federal, estadual e municipal vigente.

Atenciosamente,

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora

Câmara Municipal de Parnamirim/RN
RECEBIDO 29/07/2025

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br